



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBIO E CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 2ª REGIÃO – CRBio-02, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 704, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

O **CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 00.720.532/0001-01, sediado no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco “Q”, Lote 03, Centro Empresarial João Carlos Saad, Brasília-DF, CEP 70070-120, neste ato representado por sua Presidente, **Sra. ALCIONE RIBEIRO DE AZEVEDO**, CPF nº ***.807.322-**, residente e domiciliada em Manaus/AM, neste ato denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado o **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 2ª REGIÃO – CRBio-02**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.452.608/0001-82, sediado na Rua Álvaro Alvim, 21, 12º andar-Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-010, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. GUSTAVO PESSÔA DE REZENDE**, brasileiro, portador do CPF/MF nº ***.692.477-** e da Carteira de Identidade Profissional sob o CRBio nº 55.200/02-D, residente e domiciliado no Rio de Janeiro-RJ, adiante designado(a) **CONVENENTE**, tendo em vista o que consta no Processo nº 2024/000712.00-9 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, subsidiariamente à Lei nº 9.784/1999, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Convênio, nos termos da Resolução CFBio nº 704/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto a execução do Programa Integrado de Fiscalização (PIEF), visando à fiscalização do exercício profissional dos Biólogos na área de jurisdição do CRBio-02, em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes estabelecidas pelo CFBio.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam este Convênio, independentemente de transcrição:

- a) Projeto de Fiscalização contendo, no mínimo, as metas a serem atingidas, baseadas em indicadores mensuráveis, tais como: números de ações de fiscalização internas e externas, termos de notificação, autos de infração, relatórios de vistoria, entre outros;
- b) O cronograma físico-financeiro das ações a serem desenvolvidas, com indicação dos recursos financeiros necessários, detalhados mês a mês, discriminados em planilha;
- c) Os resultados esperados, levando-se em conta, entre outros fatores, a expectativa de aumento de registros de pessoas físicas e jurídicas.

1.3. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Projeto de Fiscalização, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONVÊNIO



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

2.1. Os recursos financeiros necessários para a execução do PIEF serão repassados pelo CFBio ao CRBio-02, quadrimestralmente, até o quinto dia útil do respectivo mês, até o total de **R\$ 249.088,98 (duzentos e quarenta e nove mil, oitenta e oito reais e noventa e oito centavos)**.

2.2. A critério da Presidência do CFBio, as parcelas previstas no item 2.1 poderão ser antecipadas, na forma estabelecida pelo CONCEDENTE.

2.3. Os valores são fixos e irredutíveis e estarão condicionados à prévia existência de disponibilidade orçamentária do CFBio.

2.4. Em caso de indisponibilidade orçamentária, a transferência dos recursos financeiros poderá ser ajustada, alterando o quantitativo das metas constante no Plano de Fiscalização, de modo a reduzi-lo até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, tampouco sobrecarregue o CONCEDENTE.

2.5. O CRBio-02 deverá utilizar os recursos exclusivamente para os fins previstos no presente Convênio, sendo vedada qualquer destinação diversa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, no orçamento do Conselho Federal de Biologia, para o exercício de 2025.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

4.1. O período de execução e vigência do Convênio será contado da data de sua assinatura pelo CONCEDENTE até o sexagésimo dia subsequente ao encerramento do último quadrimestre do exercício financeiro a que se referir o Projeto de Fiscalização.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações do CONCEDENTE:

5.1.1. Fornecer ao CRBio-02 os recursos financeiros necessários para a execução do PIEF, conforme orçamento aprovado e disponibilizado;

5.1.2. Oferecer suporte técnico e administrativo para a implementação e execução do PIEF;

5.1.3. Acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, comunicando ao CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

5.1.4. Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Fiscalização.

5.2. São obrigações do CONVENIENTE:

5.2.1. Executar o PIEF de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pelo CFBio;

5.2.2. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Fiscalização exclusivamente no objeto do presente Convênio;

5.2.3. Prestar contas ao CFBio dos recursos financeiros recebidos e utilizados na execução do PIEF, conforme normas e prazos estabelecidos;



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

- 5.2.4.** Enviar relatórios periódicos ao CFBio sobre o andamento das atividades de fiscalização, conforme cronograma e formatos definidos pelo CFBio;
- 5.2.5.** Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Fiscalização aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- 5.2.6.** Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- 5.2.7.** Sujeitar-se ao acompanhamento e à fiscalização pela Comissão de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional do CFBio (COFEP);
- 5.2.8.** Facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas *in loco*, quando o caso, e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;
- 5.2.9.** Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- 5.2.10.** Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades às quais se destina;
- 5.2.11.** Manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- 5.2.12.** Observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão da celebração deste Convênio.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

- 6.1.** É vedado ao CONVENIENTE:
- 6.1.1.** Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento ou para execução de atividades não relacionadas à área da fiscalização;
- 6.1.2.** Custear despesas em data anterior à vigência do Convênio;
- 6.1.3.** Efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- 6.1.4.** A contratação de pessoal efetivo ou pagamento de salários e encargos de pessoal efetivo com os recursos advindos do PIEF;
- 6.1.5.** Utilizar-se, em qualquer atividade relacionada à execução desse Convênio, de mão de obra infantil, escrava ou condição de trabalho degradante, em observância à legislação aplicável;
- 6.1.6.** Transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

- 7.1.** Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENIENTE, devidamente formalizada e justificada, observando os casos de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão da meta, sem prejuízo da funcionalidade do Projeto de Fiscalização, mediante aprovação da autoridade competente.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

7.2. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENIENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Fiscalização.

7.3. No caso de não cumprimento do Plano de Trabalho ou não comprovação de contrapartidas, o CFBio deverá considerar o Convênio rescindido, aplicando-se o disposto nos itens deste instrumento quanto à devolução dos recursos.

7.4. No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. O CONVENIENTE que receber recursos financeiros por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pela Resolução CFBio nº 704/2024.

8.2. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto nos arts. 12 e 13 da Resolução CFBio nº 704/2024.

8.3. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

8.4. Até o final dos meses subsequentes ao encerramento dos dois primeiros quadrimestres do exercício financeiro a que se referir o Projeto de Fiscalização (maio e setembro), o CONVENIENTE deverá prestar contas ao CFBio, mediante apresentação de Relatório de Fiscalização do referido período, contendo a discriminação das atividades de fiscalização e a indicação detalhada da aplicação dos recursos financeiros oriundos do PIEF.

8.5. Em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do último quadrimestre do exercício financeiro a que se referir o Projeto de Fiscalização, o CONVENIENTE beneficiário do PIEF se sujeitará ao envio da Prestação de Contas Final, a qual deverá ser instruída, no mínimo, com os seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento da Prestação de Contas assinado pelo Presidente do CFBio;
- b) demonstrativo analítico da aplicação dos recursos recebidos assinado pelo Presidente, Tesoureiro e Contador responsável;
- c) extratos bancários relativos ao período de execução do projeto que comprovem toda a movimentação dos recursos;
- d) documentos fiscais e comprobatórios (notas fiscais, contracheques, comprovantes de recolhimento de impostos e encargos sociais, comprovantes de transferência “TED/PIX”, etc.);
- e) folha de pagamento analítica com resumo do período da prestação de contas, quando houver pagamentos com pessoal e encargos;
- f) prestação de contas dos recursos utilizados em suprimentos de fundos amparados com recursos do Programa;
- g) documento de autorização da concessão de verbas indenizatórias;



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

- h) relatórios de viagens e demais documentos comprobatórios com indicativo do início e fim da execução das atividades;
- i) comprovante de devolução do valor recebido e não utilizado, quando for o caso;
- j) indicação dos resultados alcançados no período, com base em indicadores mensuráveis, tais como: números de ações de fiscalização internas e externas realizadas, termos de notificação e autos de infração expedidos, aumento de registros de pessoas físicas e jurídicas, processos de fiscalização e/ou ético-disciplinares abertos e encerrados, descritivo de penalidades aplicadas ou arquivamentos, encaminhamentos de processos/denúncias ao Ministério Público Estadual, entre outros.

8.6. A prestação de contas considerada irregular ou a sua ausência, poderá ensejar ao CONVENIENTE, individual ou cumulativamente, as seguintes consequências, além das previstas em legislação própria:

- a) suspensão ou cancelamento de outros repasses, até que a situação seja regularizada;
- b) proibição de adesão ao PIEF até a conclusão do mandato da Diretoria responsável, incluídas eventuais reeleições de pelo menos um de seus membros, salvo quando houver devolução dos recursos recebidos, atualizados monetariamente pelo sistema de Débito do Tribunal de Contas da União;
- c) restrições elencadas no Termo de Convênio, quando for o caso;
- d) instauração de Tomada de Contas Especial;
- e) responsabilização administrativa, civil e criminal dos gestores;
- f) cobrança judicial dos valores devidos, quando for o caso.

8.7. Os recursos não utilizados pelo CONVENIENTE no período de vigência do projeto de fiscalização, nos prazos estabelecidos neste Termo de Convênio, devem ser recolhidos à conta do Conselho Federal de Biologia, acrescidos dos rendimentos de aplicação financeira auferidos no período, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício financeiro a que estiver vinculado o projeto.

9. CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1. O presente Convênio poderá ser:

- I. denunciado a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
- II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Fiscalização e com o presente Convênio;
 - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
 - d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância prevista no art. 15 da Resolução CFBio nº 704/2024.

9.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Caberá ao CONCEDENTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. A execução deste Convênio, bem como os casos omissos, serão resolvidos pela Diretoria do Conselho Federal de Biologia - CFBio.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Circunscrição Judiciária de Brasília.

As partes acordam que este contrato será firmado por meio de assinaturas digitais, utilizando-se de plataformas de assinatura eletrônica reconhecidas e autorizadas pela legislação brasileira, conforme regulamentado pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Brasília-DF, 18 de dezembro de 2024.

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CONCEDENTE

**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 2ª
REGIÃO - CONVENIENTE**

ALCIONE RIBEIRO DE AZEVEDO
PRESIDENTE DO CFBIO
CRBIO 016349/06-D

 Documento assinado digitalmente
SANTIAGO VALENTIM DE SOUZA
Data: 30/12/2024 10:39:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SANTIAGO VALENTIM DE SOUZA
CONSELHEIRO TESOUREIRO
CRBIO 042048/02-D

Documento assinado digitalmente
 **GUSTAVO PESSOA DE REZENDE**
Data: 19/12/2024 22:05:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GUSTAVO PESSÔA DE REZENDE
PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DA 2ª
REGIÃO – CRBio-02
55.200/02-D

Documento assinado digitalmente
 **ERICA TEX PAULINO**
Data: 20/12/2024 11:15:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ERICA TEX PAULINO
CONSELHEIRA TESOUREIRA
CRBIO 60.413/02-D